

# VILA DA MADALENA

Fixação de Texto . . . *José Sintra Martinheira*  
Transcrição . . . . . *Jorge Fernandes do Nascimento*  
Índice . . . . . *Manuel Faria*

AHU\_Cu\_Açores, Cx. 34, doc. 24



## ÍNDICE

Abertura da certidão	227
Posturas para todos	227
Exportação	227
Importação	227
Afilamento de pesos e medidas	227
Revenda de produtos da terra – margem de lucro	228
Taberneiros – fiança; venda de vinho a moços de soldada, escravos e filhos de família; jogos; horário de funcionamento; margem de lucro; limpeza das medidas.	228
Não cumprimento de jorna	228
Ajuntamento e tosquia de gado	228
Corte de lenha em matos alheios	228
Devassa de vinhas	228
Furto de frutas	229
Transportes para o Faial	229
Marítimos que faltam ao trabalho	229
Companheiro que muda de barco	229
Venda de peixe	229
Venda de peixe	229
Registo de gado	229
Pássaros, ratos e coelhos	230
Atafonas	230
Afilamento de pesos	230
Vereação de 12 de Janeiro de 1780	
Sinais do gado vacaril	230
Vereação de 5 de Janeiro de 1781	
Regimento dos barcos costeiros	230
Construção de barcos	231
Paramento dos barcos	231
Obrigações dos mestres	231
Documentação	231
Palamenta	231
Palamenta	231
Manifesto de carga e de destino	231
Toques de búzio	232
Sobrecarga	232
Uso de calçado e calção pelo mestre	232
Falta a barcada	232
Normas de civilidade	232
Equipagem	233
Viagens com mau tempo	233
Obrigações dos companheiros	
Assiduidade e disciplina	233

Fidelidade à companhia	233
Gestão dos serviços de transporte e pesca	234
Venda de peixe – soldadas e normas de civilidade	234
Vereação de 5 de Janeiro de 1781	
Salário do jornaleiro	234
Vereação de 10 de Abril de 1782	
Vedação de cerrados	235
Vereação de 7 de Outubro de 1797	
Custo do transporte de pipa de vinho entre a Madalena e o Faial	235
Tabela do preço de materiais para tanoaria	235
Custo do transporte de passageiros entre a Madalena e o Faial	235
Custo do transporte de volumes	236
Custo do transporte de pipas e passageiros de e para a Terceira	236
Tabela dos preços dos transportes entre os portos da São Mateus, Prainha, Candelária, Fogos, Calhau, Lajido, Cachorro, Cais do Mourato, Pé do Monte, Pocinho, Formosinha, Areia Larga e Barca, e o Faial	236
Preço da lenha	237
Vereação de 11 de Outubro de 1797	
Transporte de passageiros para o Faial	237
Novo regimento para os carreiros	237
A respeito das lanchas	239
Tabelamento anual de preços	239
Fretes dos barcos	239
Regimento para os taberneiros	240
Licença de exercício	240
Porte do regimento	240
Venda de pão e vinho	240
Tabuleta	240
Venda de pão	240
Horário de funcionamento	240
Alcadafe e medidas de higiene	240
Pena para irregularidades	240
Afilamento de medidas	241
Venda de bacalhau	241
Venda de linguiça	241
Almotaçaria dos géneros à venda	241
Matança de porcos	241
Ralo no funil	241
Criação de animais na taberna	241
Higiene das vasilhas	241
Venda de dois vinhos	241
Venda de vinho novo	241
Selagem das pipas	242
Atravessamento de produtos para revenda	242
Venda a fiado	242
Escravos e moços de soldada	242

Vereação de 5 de Maio de 1798	242
Avaliadores	242
Padrão de medidas e pesos	242
Vereação de 5 de Abril de 1800	243
Padrão de medidas e pesos	243
Termo de encerramento da certidão	243



<sup>1</sup>((fl. 1)) Manoel Carllos Francisco Pereira Escrivam da Camara nesta Villa da Magdalena e seo termo desta Ilha do Pico etc.

Em observancia do que me foi detreminado pellos Veriadores actuais desta Camara em saptisfaçam ás ordens do Excelentissimo Senhor Conde General; certifico, e posto fé que no Arquivo desta Camara se acha o Livro das Posturas da mesma, antigas, e modernas as quais vam descriptas na forma que se segue.

#### Posturas para todos

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condiçam que seja caregue para fora desta jurisdicam couza alguma excepto para a Ilha do Fayal sem licença da Camara para o que fará petiçam declarando nella os generos e qualidades que quer embarcar, e quem o contrario fizer pague de penna quatro mil reis para a Camara e acuzador, e a mesma penna pague o mestre da embarcassam que dentro della carregar sem se lhe apresentar a dita licença.

Que todas as couzas comestivas que entrarem nesta Ilha, digo, jurisdicam se não poderam vender ((/)) vender sem licença especial dos officiais da Camara para assim se ivitarem os levantamentos e excessos dos preços; com penna de quatro mil reis para a Camara, e acuzador.

Que todas as medidas de vara, e covado alqueire, e razoula canadas e mais medidas miudas; como taobem pezos de dinheiro e carne, e linhos, e de outra qualquer couza que houver de se pezar sejam affiladas de anno em anno de que os vendedores tirarão rizistes

---

<sup>1</sup> À margem direita, ao canto superior e ao longo do documento estão as anotações referentes à foliação, as quais vão transcritas no sinal de mudança de página, ex: ((/fl.2)). Critérios de transcrição na página 3

asignados pellos affiladores, e quem fizer o contrario pague de penna dous mil reis para a Camara e acuzador.

Que toda a pessoa que comprar na terra couza de comer para revender que ganhar mais de dous por cento pagará alem das pennas da ordenassam dous mil reis para a Camara, e acuzador.

Que os taverneyros antes de venderem dem fiança em Camara a pagarem os vinhos, e mais couzas que venderem a seos donos logo que forem vendidas “ a não consentirem mossos de soldada, escravos, ou filhos familias sem licença de seus pays amos, e senhores “ nem consentirem jogos nas tavernas, e suas portas ” e não ((/ fl. 2)) e não fiaram mais de hum tostão a qualquer jornaleiro sub penna de o perderem, e serão obrigados a terem suas portas abertas athe as nove horas da noite vendendo do que lhe pedirem havendo-o; sem obrigaçam o que quer pam leve taobem vinho, e assim nas mais couzas, e sómente levarão das bebidas dez por cento, e as couzas comestivas a seis por cento, e serão obrigados a vender pam pello regimento tendo em todas as medidas limpeza; e faltando lhe em qualquer dellas pagará quatrocentos reis para a Camara e acuzador, e se acrescentará a condenação conforme o xcesso do delicto.

Que todo o jornaleiro, ou official de qualquer officio que seja que tiver prometido, mentir, pague de pena por cada vez dous tostoins.

Que nenhuma pesoa vá aos mattos abertos a tosquiar, ou ajuntar ovelhas antes de miado de Setembro, nem antes do dito mez apanhe baga de louro sub penna de quinhentos reis para a Camara, e acuzador.

Que nenhuma pesoa corte madeira em mattos alheios com penna de duzentos reis, e sendo achado algum com madeira sem ter matto seo seja logo prezo para da cadeia dar autoria do onde a cortou, e não mostrando pagará a mais penna ((/)) penna que pareser á Justiça, e pagará ao dono a perda, e não será prezo mostrando incontinenti a licença do dono.

Para se ivitar o grande damno que se dá nas vinhas por se lhe apanharem ervas desde a poda the a vindima, toda a pesoa que for vista em vinha alheia no dito tempo pague por cada vez sem reis, e a segunda o dobro da prizão, e sendo filho familia servo, ou escravo estará na prizão the os pais, amos, ou senhores pagarem, e se dobrará a condenação conforme a contumacia, e se no dito tempo se achar ovelha em vinha pagará o dono por cada huma sincoenta reis, e cada hum tenha a sua testada defençavel, e o que abrir portal ou desmanchar



con carro pague por cada vez duzentos reis para a Camara, e acuzador.

Toda a pesoa que for rabiscar á vinha alheia, e entrar sem licença de seo dono, e furtar uvas, figos, frutas, ou trancas, e vides pagar á duzentos reis por cada vez para a Camara e conselho; e o que desepar ou destranquar vinha pague quatro mil reis para a dita Camara, e acuzador.

Todo o mestre de barco que tiver prometido de levar algum cazal ou barcada para o Fayal, e enganar pague de penna dez tostoens para a Camara, e acuzador, e será crida a peço a quem enganarem com hum ((/fl. 3)) con huma testemunha, e se faltar por se levantar (digo) e se faltar por se levantar o tempo ou mar hirá no primeiro dia preferindo sempre os primeiros a quem deu palavra sub mesma penna, e os companheiros se não tirarão do barco sem ordem de justiça sub penna de quinhentos nem trará, ou levará para o mar desde o primeiro de Outubro enthe o primeiro de Abril mais de trinta passageiros sub penna de pagar duzentos reis por cada hum para a Camara, e acuzador.

Que todo o homem do mar ou pescador que pella semana antes do meio dia se achar em taverna a folgar, e tiver pasado o tempo de puder pescar havendo modo pague de condenação hum tostão, e esta execussão será o alcaide, ou qualquer quadrilheiro, e da prizam não sahirá sem pagar.

Que todo o companheiro que se auzentar do barco donde andar para outro ou por sua culpa não quizer hir ao mar pague de condenação dous tostoens, e o mestre que o consentir pagará trezentos reis para a Camara e acuzador.

Que todo o mestre de barco de pescar sera obrigado a vender o peixe ao pê do mastro excepto quinto, e dizimo e não o fazendo pagara quinhentos reis pella primeira vez, e pella si ((/)) sigunda em dobro o que será da cadeia.

Que todo o homem de pescar andando em barco não venderá meio quinhão sub penna de quinhentos reis pagos da cadeia para a Camara, e acuzador, e todo o homem que botar peiche na pedra tem penna de quinhentos reis.

Que todo o criador que criar gado asim ovilhum como cabrum e vacaril será obrigado dentro de tres mezes vir rezistar com o escrívão

da Camara no livro dos rezistos; sub penna de dous mil reis para a Camara, e acuzador.

Que para se evitar o grande damno que dá a praga nas novidades serão obrigados os cabessas de cazal a tomar passaros rattos, e coelhos sincoenta para apresentarem os bicos e rabos que fação a dita conta de sincoenta, e virão por todo o mez de Março trazer os ditos bicos, e rabos ( digo ) o mes de Março de todos os annos a caza do escrivão da Camara trazer os ditos bicos, e rabos para se queimarem e levarem seo reziste sub penna de dous mil reis pagos da cadeia para a Camara, e acuzador; e dado o cazo que haja algum coriozo que apanhe mais bicos, e rabos que por cada sincoenta lhe dará o procurador do Concelho do dinheiro da Camara hum vintem.

Que toda a pessoa que tiver atafona moendo para fora não levará mais de trinta reis por cada hum alqueire de ((/fl. 4)) de novidade sub penna de quinhentos reis advertindo que não fazendo farinha boa se lhe não dará nada, e querendo moer por maquia a levarão.

Que todos os que venderem por pezos os venhão afilar a caza do juis do officio com pena de que o não fazendo pagará quinhentos reis para a Camara e acuzador  
= Pedro Correa Escrivam da Camara o fis escrever = Sebastião Garcia da Roza = João de Avilla Psychoto = Francisco Rodrigues Pires = Serra = Pereira = Bras Teixeira Machado.

Em Veriaçam de doze de Janeiro de mil settecentos, e oitenta.

Acordaram que para se ivitarem pleitos como nesta Villa tem acontecido por falta dos criadores do gado vacaril não assignarem os seos gados que muntos costumão lançar nos brejos e campos valdios donde se dezemcaminhão, e muntos sugeitos mal procedidos se fazem senhores de algumas rezes as costumão vender não so na mesma jurisdiçam mas tãobem nas outras desta Ilha as vem a perder seos donos por falta dos signais por que podem mostrar serem suas, e para se ivitar este damno acordarão que todos os criadores da jurisdiçam assignassem os seos gados vacaris, e os signais os venhão lançar em Camara para delles ((/)) delles constar a todo o tempo con penna de dous mil reis pagos da cadeia e assignarão = Silveira = Psychoto = Garcia = Garcia.

Em Veriação de sinco de Janeiro de mil  
settecentos oitenta e hum .

Regimento para os barcos costeiros que devem observar os senhorios mestres, e companheiros sob as pennas nelle declaradas.

Neñhuma pessoa de qualquer estado e condiçãõ que seja poderá de novo fabricar embarcassãõ alguma nem entraduzi la de fora para navegar nos portos desta jurisdicãõ sem licença do Senado da Camara e o que o contrario fizer alem de lhe não ser admitida a dita embarcassãõ pagará seis mil reis quatro para a Camara, e dous para o denunciante.

Será obrigado o senhorio da dita embarcaçãõ paramenta la dos percizos aprestos como sãõ mastos remos vellas cabos de linho cordas de vime e ferramentas penna de que fazendo o contrario ficar a dita embarcassãõ condenada e não seguir viagem, e poderá qualquer pessoa requerer outra no seo lugar precedendo primeiro vesturia judicial, e notificaçãõ ao senhorio para em tanto tempo que então lhe será arbitrado apromptar os ((/ fl. 5)) os ditos aprestos sob a dita penna.

#### Obrigaçoens dos Mestres

Que os mestes das ditas embarcaçoens sejiãõ obrigados ter em seu puder a licença da factura da mesma embarcassãõ, e juntamente este regimento rol da tacha, e da equipagem para tudo apresentarem nas correiaçoens e o que o contrario fizer pague de penna pella primeira vez mil reis, e pella segunda o dobro, e as mais ao arbitrio.

Sera obrigado trazer a dita embarcaçãõ bem aparamenttada asim de custado, leme, e ferros delle como de remos armando cabos de aparelho, e escottas de forma que estes não tenham nõ algum que embarase o seu exercicio munto principalmente o cabo que serve de escotta a vella grande que deve ser de linho polido, mas em bom uzo, e faltando lhe qualquer das ditas couzas pague de penna pella primeira vez quinhentos reis, e pella segunda o dobro.

Será obrigado trazer na dita embarcassãõ indespençavelmente duas varas das quais huma ao menos será de mangue do Brazil, hum balde dous tortadores, e as ferramentas percizas como sãõ inchõ mar- ((/)) martello verruma machada pregos de custado, e de remos, e alem disto os sobreceletes, huma ou duas paz de remos, hum ou dous cadagos, e paos de toletes, e fazendo viagem para qualquer das outras ilhas que não seja a do Fayal levará huma espiga de remo falquijada, e prompta a receber o punho, e faltando ao cumprimento desta pustura em qualquer das referidas couzas pague de penna pella primeira vez trezentos reis e pella segunda seiscentos reis.

Todas as embarcaçoens que do porto desta Villa navegãõ antes de sahirem do dito porto para os mais desta, ou das outras ilhas sejiãõ obrigados seos mestres hirem a prezença do ministro que actualmente

governar dar lhe parte do seu destino, e da carga que pertende extrahir o que tãobem observará chegando de outra ilha que não seja a do Fayal, e o que a esta pustura faltar pague de penna pella primeira vez quinhentos reis e pella sigunda o dobro.

Qualquer das ditas embarçaçoens terá hum buzio que andará sempre nella e tanto que os mestres se rezolverem a fazer viagem antes de pegarem a carregar a tal embarcação mandarão por hum dos seus companhei= ((/ fl. 6)) companheiros fazer signal con o dito buzio sobre o alto que fica para a parte do Sul do dito porto cujo signal será distincto dos que fizerem as mais embarçaçoens para que não sô acuda toda a gente da sua equipagem mas taobem os paçageiros, e mais carga que ocorrer, e quando de todo carregada e prompta a sahir sigundo e ultimo signal con o dito buzio no mesmo lugar, e o que faltar ao cumprimento desta pustura pague de penna mil reis.

Nenhuma das ditas embarçaçoens fará viagem sobrecarregada como muntas vezes succede con prigo grande de familias, e fazenda que chegão que meter debaicho da agua a sinta a que chamam real pello que sendo vista nesta forma o alcaide recolherá o meste a cadeia e della pague por si, e cada hum companheiro sem reis duas partes para a Camara, e huma para o dito alcaide.

Por ser con ifeito extranho andarem os mestes das referidas embarçaçoens descalços de pê, e perna sem distincção dos mais companheiros taloes por não puderem sofrer a despeza de andarem calçados o que se não pratica nos mais portos asim ((/)) asim desta como das mais ilhas nestes termos para aceitar esta reprihencivel indicencia ser lhes-há licito em cada hum dia que viagarem á Ilha do Fayal cobrarem alem da sua soldada o frete de hum paçageiro na hida ou na volta cuja prepina aplicará para o seu calçado, e nesta parte não terá que arguir o senhorio da dita embarcação e sua equipagem por ser couza alem de modica munto conveniente pella distincção que deve haver de mestre a companheiro e fazendo o contrario alem de ser expulço do emprego pague de penna pella primeira vez quinhentos reis, e pella segunda o dobro.

Qualquer dos ditos mestes que tiver prometido exportar alguma familia ou barcada para a Ilha do Fayal, ou para outra qualquer, e enganar pague de penna mil reis, e se faltar por se levantar o tempo hirá no primeiro dia proferindo sempre os primeiros a quem deu palavra sob a mesma penna.

Os ditos mestes serão sollicitos nas suas obrigaçoens e zelozos da sua embarcasam acautelando quanto lhe for pocivel que nella se não

cometa genero algum de furto pella sua equipagem sob penna de ficar a elle responçavel pagando da cadeia ((/ fl. 7)) da cadeia con o delinquente o dobro da couza furtada a quem pertencer.

Os ditos mestes não farão viagem alguma sem levar a gente de sua equipagem que se lhe tiver dado em rol e achando-se algum companheiro legitimamente empedido poderão levar outro de algum barco que nesse dia não fizer viagem não sendo este dos que costumão andar no exercicio da pescaria, e para esta eleiçam precederá a autoridade do ministro que governar, e ao impedido se lhe contribuirá com meia soldada sendo justa a cauza do seu impedimento, e fazendo os ditos mestes o contrario desta pustura paguem de penna pella primeira vez trezentos reis e pella segunda o dobro.

Os ditos mestes nunca entraram nos portos desta jurisdicam sem que venha hum companheiro con huma vara nas maos e sendo em ocazião de mar que os obrigue a esperar munção para a sua entrada nunca largaram os remos sem estarem duas cordas pella proa, e já siguras em terra, e o que o contrario fizer pague pella primeira vez quinhentos reis e da sigunda o dobro.

Os ditos mestes em viagens duvidozas nunca cometerão o governo da sua embarcassão a pessoa menos inteligente do que elle, e fará pôr as escotas os mais peritos, e a mandar aquelle de que fizer mais confidencia e o que ((/)) e o que este diser a respeito das obras do leme, ou escotta repetirá aquelle a quem pertencer a manobra em ordem a que fique certo o mandante de não haver falencia no governo, e os mais companheiros hirão todos calados sem bulha, que embarase aos mais que governão e munto vigilantes, e promptos no serviso que se lhes mandar fazer, e fazendo o contrario desta pustura pague o diligente duzentos reis.

#### Obrigaçoins dos Companheiros

Os companheiros que forem alistados em qualquer embarcassão sarão obrigados cumprir promptamente con as detreminaçoens de seo mestre a quem devem conservar todo o respeito aseitando como subdito a reprehensão que este lhe der no exercicio tanto da navegação como da pesca, e dezobedesendo-lhe, ou fazendo-lhe alguma injuria por palavra ou obra o dito meste prenderá o delinquente, e o levará a prezença do ministro para o castigar conforme o cazo o mereser a cujo castigo ficará sugeito o dito meste se alguem mostrar que sendo este injuriado não cumprio como disposto nesta pustura.

Nenhum companheiro se poderá auzentar da embarcaçam em que andar alistado ahinda con justa ((/ fl. 8)) con justa cauza sem detriminação

deste Senado, e fazendo o contrario alem de ser constringido a andar nella pague da cadeia pella primeira vez quinhentos reis . E para evitar alguma dezordem que há a respeito da navegação deste porto para a Ilha do Fayal; detremina o Senado desta Camara o seguinte.

Que acabado que seja o transporte e annual recolhimento dos moradores do Fayal só poçam diaria, e alternativamente seguir viagem deste porto aquella ilha dous barcos da carreira hum dos grandes, e outro dos piquenos ficando a companhia dos mais barcos em terra para hirem indespençavelmente a pescaria, e para não haver demora, ou escuza neste exercicio serem os mestres dos barcos de pesca andando tãobem na carreira do Fayal obrigados a deichar na vespora algum dos seus companheiros em terra para lhe apanhar isca para aquelle exercicio que no dia seguinte lhe ha de pertencer, e quando o dito mestre não queira, ou não poça deichar algu dos referidos companheiros, será obrigado pagar a outrem que o faça não havendo falencia ou escuza que o dezonere desta pustura, e fazendo o contrario do que nella se detremi ((/)) se detremina pague pella primeira vez da cadeia quinhentos reis.

Serão obrigados todos os mestres da pescaria logo que chegarem do mar dipois que sigurarem o seo barco no lugar em que deve ficar dizimar o seo peiche tirar para o dono do barco o seo quinhão, e o mais o venderão ao pê do masto grande as peçoas que a elle chegarem falando, e houvido a todos con munta cortezia cabesa descoberta sem perturbação, e alteraçam de palavras, e para que não parea injusto que depois de tomarem o dito peiche sahião do seo barco sem algum para o necessario de sua caza acautelando tãobem a exportação de todo ou da mayor parte se se lhe não tachar: detremina este Senado que puderão cada hum dos ditos companheiros levar para sua caza vinte reis de peixe regulado a porporçam do mais que venderem, e faltando esta pustura ou em todo ou em parte pague o dito meste em penna quinhentos reis. <Garcia = Silveira = Bulcão = Garcia>.

Em Veriaçam de sinco de Janeiro de mil settecentos oitenta e hum

Por verem que hera custume nos trabalhadores porem a seo arbitrio os salarios que lhes haviam de dar em grave perjuizo do povo: declarão atendendo aos custumes antigos que ne ((/fl. 9)) nenhum jornaleiro poderá levar por seo salario mais que sem reis no tempo da poda, e monda geral nos mais trabalhos a oitenta reis menos em plantar inhames, e mais trabalho de alviam desde os mezes de Abril the o fim de Julho que poderam levar a seco a sem reis, e a molhado a

oitenta reis com penna de mil reis seiscentos reis para a Camara, e quatrocentos reis para o denunciante: em cuja multa ficarão incurssores aquelles trabalhadores que enganarem faltando ao dia que prometerem = Garcia = Silveira = Bulcão = Manoel de Faria Garcia.

Em Veriação de dez de Abril de mil settecentos oitenta e dous.

Nesta detreminarão os officiais da Camara que para ivitar as perdas que os gados costumão dar nas hervas dos criadores mandão se lanse pregão para que no termo de tres mezes corraõ todos os moradores desta jurisdição os tapumes a que fiquem vedantes e no fim deste prazo hira o alcaide dar vesturia nos ditos tapumes, e aquelle, ou aquelles, que os não tiverem a termos os fará citar para a veriação e nella serão punidos conforme nos parecer justo, e logo todos os creadores e donos das fazendas que entestão na serra as tapem de parede ((/)) de parede defenciva que vêde a bestas dentro do termo asima declarado que terão principio da publicação deste em deante debaixo da pena de tres mil reis a cada qual a sua custa se mandar fazer pella justiça, e asignarão eu Manoel de Faria Dutra escrivão da Camara que o escrevi = Machado = Miranda = Faria.

Em Veriação de sette de Outubro de mil settecentos noventa e sette.

Acordarão que se pagase de frete de huma pipa de vinho cheia de Outubro athe o fim de Março pipa a duzentos e quarenta reis, e nos outros seis mezes de Vrão a duzentos reis e dahi para baicho como se ajustacem con seus donos.

Por cada huma pipa vazia do Fayal para esta Ilha, e desta para aquella secenta reis.

Por cada roda de arcos de pipa dez reis.

Por cada roda de arcos de tonel vinte reis.

Por cada milheiro de aduella mil e seiscentos reis .

Por cada pé de taboado inglez hum real.

Por cada huma taboa de figueira dez reis.

E por cada huma destas couzas que faltarem pagará de penna quinhentos reis pella primeira vez, e pella sigunda vez o dobro e da cadeia ((/fl. 10)) e da cadeia e igual penna a quem lho prometer.

Por cada huma pessoa que desta Ilha levarem para a do Fayal, e de lá para cá em todo o anno de Verão a trinta reis, e de Inverno a quarenta reis.

Por cada saco de sinco the seis alqueires de Vrão a trinta reis e de Inverno a quarenta reis, e dahi para sima a respeito vindo a ser a sinco reis o alqueire tudo o que for de medida.  
Nas couzas de pezo levarão por arouba a dez reis.

#### Quanto as lanxas nada

Por levar ou trazer do Fayal huma pipa, digo, da Ilha Terceira huma pipa cheia mil e duzentos reis.  
E por qualquer paçageiro quatrocentos reis.

E porque qualquer que faltar a esta pustura pagara pella primeira vez seiscentos reis, e pella sigunda mil reis e nas mesmas penas incorrerá quem lhe prometer demais.

#### De São Matheus, e Praynha para o Fayal

Por cada pipa cheia da Praynha<sup>2</sup> sinco tostoens, e de São Matheus quatrocentos, e sincoenta reis.

Por huma pipa vazia de huma para outra ilha sento, e sincoenta reis.

Por cada hum saco cheio oitenta reis.

Por cada huma pessoa secenta reis.

A todos os que faltarem serão obriga= ((/)) obrigados ás ditas penas.

#### Do porto da Candelaria Fogos e Calhao

Por huma pipa cheia de huma para outra ilha quatrocentos reis.

Por cada huma pipa vazia,, sento e oitenta reis.

#### Lagido Caxorro, e Cais de Mouratto

Por cada huma pipa cheia desta para aquella ilha, e de lá para cá sinco tostoens.

Por cada huma pipa vazia sento e vinte reis.

#### Caxorro

Por huma pipa cheia na forma dita quatrocentos reis.

Por cada huma pipa vazia sem reis.

#### Cais de Mouratto

Por cada huma pipa cheia na forma dita trezentos, e sincoenta reis.

Por cada huma vazia oitenta reis.

---

<sup>2</sup> Palavra rasurada.



E dos portos do pê do Monte Calháo Pocinho e Formozinha trezentos reis cada huma pipa cheia, e vazia sem reis.

E da Areya Larga, e Barca como nesta Villa tudo debaixo das ditas pennas.

Nesta mesma acordarão que os carreiros e donos de lenhas não posão vender lenha senão a feixes, e carros estes a novesentos reis, e feixes a oitenta reis postos na Villa a porta do comprador observando-se a postura antiga que obriga a dar autoria a toda a pessoa que não tem terras e tem lanhas a porta e a outra de vesturia ao carro que atras ((/fl. 11)) atras pellos almotaces para ver se trazem ou não o que devem.

Nesta se findarão as pusturas infrontes e asignarão perante mim Joze Antonio de Queiros Carreira escrivão da Camara que o escrevi = Bragança = Dutra = Silveira = Machado = Antonio Duarte da Silveira = Antonio Garcia de Miranda = Placido Francisco da Silveira = Estacio Machado de Medeiros = Manoel Pereira Machado = Joze de Faria da Roza = Antonio Francisco Vieira = João Ignacio de Oliveira Concellos = Laurianno Garcia da Roza = de Antonio Garcia = de Manoel Nunes = de João de Souza = de Francisco Rodrigues = de João Joze = de Joze Leal = de João Gaspar.

Em Veriação de honze de Outubro de mil settesentos noventa, e sette.

Nesta presente a nobreza, e povo acordarão que pella esperiencia ter mostrado que os mestes das lanxas não deichão de receber o povo levando-lhe oito vintens já depois da pustura de sette do corrente retro lançada: Acordarão uniformemente que nenhuma lanxa deste porto, ou da Areya Larga poderá hir ao Fayal em dia que sahir deste porto barco latino ainda que seja hum só excepto sendo fertadas em cujo cazo levarão de frette a todo o tempo mil reis, nos dias porem que não for barco latino ((/)) latino poderão hir ao Fayal sem serem fertados contanto que não levem mais do que está taxado aos barcos grandes precedendo primeiro licença dos magistrados da terra, e nos mais dias hirão a pesca tudo debaixo da penna de mil reis pella primeira vez, e da segunda o dobro da cadeia.

Novo Regimento para os Careiros a respeito dos  
carretos caminho dos Toledos.

Acordarão que os carreiros levarão os preços abaixo taxados neste regimento pella maneira seguinte.

Debaicho da rocha, e sitio da Estrella para esta Villa quatrocentos reis.

Da canada da Formozinha para a dita trezentos reis.

Da Hermida das Almas para a dita duzentos e quarenta reis.

Dos Santinhos para a dita sento e secenta reis.

Do Carmo para a Villa sem reis.

Dos dous caminhos ao sahir da Villa sem reis.

#### Bandeiras

Do Misterio para a Villa mil e duzentos reis.

Da Igreja da Boa Nova para a Villa oitocentos reis.

Da canada da Estrella pello caminho das Bandeiras para a Villa trezentos reis.

Da Capella de S. Caetano sinco tostoins.

Do caminho das Cafuinhas e canada ((/ fl. 12)) e canada das Almas para a Villa duzentos e quarenta reis.

Do alto de Joze Ferreira Chaves para a Villa duzentos reis.

Da canada do Sarralheiro para a Villa sento e secenta reis.

Dos Dous Caminhos lugar das Sette Cidades para a ditta sento, e vinte reis.

#### Cabo Branco

Das Bicadas Conceição, e Rua de Sima para a Villa sento, e sincoenta reis.

Da canada de Manoel Jeorge e caminho do Valverde para a dita sem reis.

#### Valverde

Da ladeira de S. Matheus, e Fudernos para a Villa duzentos reis.

Do Imperio e canada do Surtão para a Villa e Areia Larga sento <e 60> e vinte reis.

Da Travessa de Marcos Rodrigues para a Villa, e Areia Larga sento, e vinte reis.

Do Outeiro, e caza de Joze da Roza para Areia Larga <sem reis>.

E para esta Villa oitenta reis .

Do Cabeço do Touro e Criação Velha para Areia Larga quatrocentos reis.

E para esta Villa quinhentos reis.

Da Canada Nova para Areia Larga trezentos reis.

E para esta Villa quatrocentos reis.

Da Igreja das Dores para esta Villa trezentos reis.

Da Ermida da Senhora do Rozario para Areia Larga sento, e secenta reis.

Da canada do Sortão para a Villa e porto ((/)) e porto da Areia Larga duzentos reis.

Do centro da Villa athe o porto quarenta reis.

Havendo respeito ao lugares mais pertos para se deminuir a vista dos preços con ratição dos mesmos : e qualquer carreiro que exceder, e alterar esta pustura ou lavrador e peçoa que lhe der mais ou offerecer do que nas mesmas vai taxado serão condenados em mil, e duzentos reis pella primeira vez e pella segunda o dobro da cadeia duas partes para a Camara, e huma para o acuzador sendo o carreiros obrigados a tirar o seu regimento para não alegar ignorancia.

E por nesta não haver mais que prover assignarão con a nobreza, e povo Joze Antonio de Queiros Carreira escrivam da Camara que o escrevi.

Bragança = Antonio Duarte da Silveira = Manoel Garcia da Roza = Machado = Roza = Antonio Garcia de Miranda = Roque Tavura = Placido Francisco da Silveira = João Garcia da Roza = Laurianno Garcia da Roza.

#### A Respeito das Lanxas

Acordarão que não poção servir senão para hirem a pesca executando se contra o meste e companhia dellas as antigas pusturas a respeito de montes mores e mais couzas nellas detreminadas e só poderão hir ao Fayal nos dias em que ((/fl. 13)) em que não forem barcos grandes e não poderão hir nem pollas a borda da agua sem primeiro tirarem licença, e nestes dias não levarão mais que seis paçageiros e seis sacos ou velumes delles recebendo por cada pasagueiro e por cada saco sincoenta reis, e fora desta ocazião só poderão hir ao Fayal fertados por alguma pessoa distincta que não queira hir emcomodado ou para hir levar, e buscar algum remedio, ou cartas de munta percizão cuja regulção ficará ao arbitrio do juis e então levarão dez tostoens de frete excepto hindo de tarde, ou de noite porque neste cazo o mesmo juis taxará o que devem levar de acrescimo.

Acordarão que as pusturas que regulão diversos preços para os seis mezes de Vrão e de Inverno serão todos os annos publicadas nos primeiros dous dias do mez de Abril para se não poderem recorrer á ignorancia do que devem levar.

Acordarão mais que o barco grande ou outro qualquer que seja da mesma lutação ganhara para o dono a quarta parte de todo o frete livre da despeza, e os barcos piquenos darão a quinta parte ao dono livre da despeza das varages e o demais repartirão huns con outros como se ajustarem, e o que transgredir qualquer destas couzas

detreminadas pagara de penna pella primeira vez dez<sup>3</sup> toens e da segunda o dobro, e da cadeia. ((/))

#### Regimento para os Taverneiros

Todo o taverneiro que vender por vendagem ou taverna publica antes de o fazer pedirá licença por petição a Camara, e premeiro que se lhe dê dara fiança no livro della a pagar toda a devida dos vinhos, e mais couzas que vender no dito tempo, e ficar<sup>4</sup> devendo cuja licença sera por seis mezes, e acabada esta pedirá outra, e o que o contrario fizer pague de penna dous mil reis pella primeira vez e da segunda o dobro, e da cadeia.

Todos os taverneiros serão obrigados a terem este Regimento paçado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados con penna de dous mil reis, que forem achados sem elle, e pella segunda o dobro.

Que todo o taverneiro será obrigado a ter pam e vinho havendo trigo de venda, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Que todo o taverneiro que tiver venda publica con licença dos officiais da Camara terá sua tabuleta á porta tendo nella pintado pam, e vinho para - se saber o que ali se vende e o que o contrario fizer pague mil reis.

Que o pão que houverem de vender nas ditas tavernas será o pezo de cada huma pa da de pão respectivo ao preço do trigo.

Serão obrigados terem as portas das tavernas abertas the ás oito horas da noite con penna de quinhentos reis, e con a mesma pena se as não fecharem ás mesmas horas.

Serão obrigados a terem de cada genero de ((/fl. 14)) de bebidas que venderem huma alcadáfa de medidas como são de azeite de comer, e de peiche e de graxa se a venderem de vinho, e aguardente e as terão cobertas isto he as principais que são de vinho, e aguardente, e de azeite dose con seus panos limpos con penna de quenhentos reis por cada falta destas.

Achando se-lhe alguma medida suja ou arombada se lhe cobrará, e pagará de penna duzentos reis.

<sup>3</sup> Palavra rasurada.

<sup>4</sup> Palavra rasurada.

Terão balança e marco de meya livra a qual afilarão de seis em seis mezes, e terão os registos como taobem das mais medidas por que venderem, e o que não afilarem dentro do dito tempo pagarão de penna dous mil reis cujas afiladuras serão registadas pello Escrivão da Camara.

Vendendo na taverna bacalhão ou couza para que lhes sejam necessarios pezos serão obrigados a terem pezos de chumbo, ou pedras marmores afiladas comessando de meya coarta athe terem meya arouba, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Que vendendo na taverna lingoissa serão obrigados a ter vará afilada com penna de quinhentos reis.

Não venderão couza alguma nas ditas tavernas sem bilhete do almotasse inirentptis, e registado este pello escrivão de seu cargo, e serão obrigados vender pellos preços declarados no dito bilhete, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que matando porcos para venderem na taverna pedirão licença á Camara para ((/)) para nella se lhe taxar o preço por que a han de vender a carne, e toucinho, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Serão obrigados os ditos taverneiros terem hum rallo no funil para cuar o vinho e o que o contrario fizer pague duzentos reis.

Que nenhum taverneiro criará na sua taverna porco ou galinhas nem outro qualquer genero de animal porquanto devem ter suas tavernas con aseio, e a melhor limpeza o que asim observando lhe rezultará melhor conveniencia, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Serão outrosim obrigados a terem hum alguidar com agoa dentro nelle o copo, e vazilha por que beberem qualquer genero de bebidas quem lhas pedirem, e o que o contrario fizer pague duzentos reis.

Que nenhum taverneiro venda dous vinhos de diferentes preços salvo no mez de Setembro, e Outubro novo, e velho para o que terão diferentes medidas, e cangerão e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que nenhum taverneiro venda vinho novo sem que seja cozido ao menos de quinze dias havendo falta de vinho velho, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que tanto que tirarem licença para a venda de qualquer pipa de vinho de aguardente ou de azeite ou de outro qualquer genero darão parte ao selador para lhe por o sello antes de entrarem a vender dos tais ((/ fl. 15)) dos tais generos, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que nenhum taverneiro atravesse couza alguma de comer que entrar na terra para revender, e o que o contrario fizer pague de penna dous mil reis.

Que nenhum dê fiado a homem pobre mais de cem reis em sua taverna, e o que o contrario fizer perderá tudo o que der de mais, e o não poderá cobrar em juizo algum.

Que nenhum taverneiro consinta em sua taverna a comer, e a beber escravo de caza de seu senhor nem mosso de soldada sem ser demandado de seus senhores, ou amos nem qualquer genero de jogo dentro ou ás portas das ditas tavernas, e o que o contrario, de qualquer destas couzas fizer pagara de penna dous mil reis.

Veriaçam de cinco de Maio de 1798.

E logo foi proposto pello Procurador do Concelho que os avaliadores desta Villa, e seu termo não tinhão regimento serto por honde se regulacem, e costumavão pagar se por avaliaçoens levando a trezentos, e secenta cada huma o que hera exorbitante, e de grande dano para o povo, e ao mesmo tempo contrario a dispozição da Lei de vinte, e hum de Junho de mil sette centos sincoenta e nove que expreçamente detremina que aos avali ((/)) aos avaliadores somente se pague por dias sem que pella rezão do trabalho das avaliaçoens lhes poçam ser arbitrados outros sularios. Acordarão conformemente que aos ditos avaliadores sómente se pagase a rezão de quatrocentos reis por dia a cada hum em atençaõ ao estado da terra, e regimento dos mais officiais, e que estes serão obrigados a tirar regimento de seu officio, e receberem juramento delle tanto que forem nomiados sugeitando se em tudo as pennas da Ley.

Acordarão mais que visto não haverem nesta Camara os indispensaveis padroens de vara, e covado pezos, e medidas detreminados pella Ordenaçãõ livro primeiro titulo dezoito paragrafo trinta, e seis nem originais sertos, e conformes por honde se possãõ reformar excepto as medidas de pam cujos originais se tem conservado na mão dos priostes da matris desta Villa por honde recebem os prebendados as suas congroas. Acordarão que em quanto ás medidas de pão se reformacem pella dita razoila, e as mais de pezos, e medidas se

mandacem vir de Lisboa afiladas pello padrão da Corte na forma do paragrafo vinte, e oito da mmesma Ordenação excepto as medidas de molhado porque estas serão reformadas pella canada que há nesta Camara que veio remetida da cidade de Angra para se rigular o padrão das pipas con declaração porem que o pote será de seis canadas, e o almude de doze canadas na forma do da cidade de Lisboa.

Acordão feito na Veriação de sinco de Abril d' 1800.

Nesta acordarão que ainda que se ((/fl. 16)) se mandou vir de Lisboa hum marco de metal de arouba afelado pello padrão da Corte para servir taobem de padrao nesta Camara por ella não ter algum como devera na forma da Ley contudo como o dito marco he regular de dezaceis honças cada livra quando os pezos desta Villa e sua jurisdição costumavão ter sinco coartas do dito pezo em cada livra isto por já se terem deminuído alguma couza por que antigamente herão mayores, e iguais aos da Villa de S. Roque nestes termos para se ivitar o perjuizo do publico, que rezultaria de se lhe fazer huma nova deminuição. Acordarão que se conservase sempre o pezo costumado de sinco quartas, em cada huma libra, e que nesta conformidade se fizesem os pezos para o afilador antigos(?)<sup>5</sup> os das peças que devem afilar, e que este acordão se registre no respectivo livro para a todo o tempo constar = Bragança = Machado = Peichoto = Faria.

Concorda con as pusturas antigas e modernas escripturadas nos livros respectivos desta Camara que se achão no arquivo della, e a elles me reporto em fermeza do que me asigno nesta Villa da Magdalena do Pico aos 20 de Agosto de 1800.

Manoel Carlos Francisco Pereira escrivão da Camara, que o fiz escrever, e sobescrevi.

ass) Manoel Carlos Francisco Pereira

---

<sup>5</sup> Palavra rasurada.

